

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.654.807/0001-97, CNES 9269185, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor VANDERLEI CANCI, Prefeito de Irani - SC, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2019, CREDENCIA, através deste termo a empresa UROGASTRO CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ 40.479.421/0001-61, CNES 0625272, situada na Rua Getúlio Vargas nº 500, sala 305, Centro, Concórdia - SC , CEP 89.700-017, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário Senhor André de Oliveira Martins, Médico, CPF nº *****-02, RG nº *****45, para a prestação de serviços especializados de saúde ao CIS AMAUC de acordo com as seguintes condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO DO OBJETO

Art. 1º O objeto deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços é a realização dos procedimentos: VASECTOMIA (04.09.04.024-0), POSTECTOMIA (04.09.05.008-3), através do profissional André de Oliveira Martins, Médico Urologista, CRM-SC nº 30281, RQE nº 20903, CNS nº 706709501619211, CBO 225285, conforme Solicitação de Credenciamento de 20 de setembro de 2022.

CAPÍTULO SEGUNDO DO PREÇO

Art. 2º O preço ajustado entre as partes e os procedimentos credenciados serão de acordo com a Tabela de Procedimentos – Anexo I do Edital de Chamamento Público 01/2019, estando inclusos a Avaliação e Procedimento Anestésico, Procedimento Cirúrgico, Consulta pós-cirúrgica, taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

Parágrafo Único: A credenciada receberá, além do valor dos serviços citados no *caput*, a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) do procedimento cirúrgico realizado conforme tabela SIGTAP.

Art. 3º É vedado qualquer tipo de cobrança financeira das Secretarias Municipais de Saúde ou do usuário.

Parágrafo Único: Comprovada qualquer cobrança irregular o Credenciado deverá ressarcir o valor num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º O reajuste dos valores da Tabela de Procedimentos - Anexo I, será de acordo com índice aprovado em Assembleia Geral do CIS Amauc.

CAPÍTULO TERCEIRO DA VIGÊNCIA

Art. 5º O presente Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/CIS AMAUC.

Art. 6º O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço será de até 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

CAPÍTULO QUARTO DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 7º São obrigações do CIS Amauc:

- I. Fornecer *login* e senha para acesso ao sistema de gerenciamento dos atendimentos;
- II. Efetuar conferência técnica e administrativa das Guias e Relatórios de serviços apresentados;
- III. Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a Tabela de Procedimentos CIS AMAUC – Anexo I;
- IV. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, desde que cumpridos todos os itens do Capítulo Quinto - Art. 9º;
- V. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

Art. 8º São obrigações da credenciada:

- I. Atender aos encaminhamentos dos municípios consorciados ao CIS AMAUC através de agendamento;

- II. Atender aos pacientes encaminhados mediante a apresentação da Guia de Autorização CIS AMAUC e Guia do SISREG conforme dispõe a Lei 17.066/2017, emitidas pela Secretaria de Saúde do município de origem, com assinatura do paciente;
- III. Responsabilizar-se pela utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;
- IV. Oferecer suporte imediato a possíveis complicações operatórias ou pós-operatórias, garantia de internação prolongada em caso de necessidade devido a complicações pós-cirúrgicas;
- V. Oferecer toda a estrutura necessária de pessoal técnico e de apoio, equipamentos e material para a prestação do serviço;
- VI. Garantir o atendimento dos profissionais e toda equipe de apoio com respeito e dignidade, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação do serviço;
- VII. Justificar ao paciente e ao município de origem, por escrito, as razões técnicas da decisão de não realização de qualquer serviço credenciado;
- VIII. Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade, com necessidades especiais e acima de 60 (sessenta) anos, conforme legislação vigente, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- IX. Assegurar a presença do médico Anestesiologista mantendo vigilância permanente ao paciente durante o processo cirúrgico, devendo a documentação mínima dos procedimentos anestésicos, incluir obrigatoriamente informações relativas à avaliação anestésica e prescrição pré-anestésicas, evolução clínica e tratamento intra e pós-anestésico, conforme determina a Resolução CFM nº 2.174/2017;
- X. Apresentar relatório mensal e Nota Fiscal de Serviços com a devida comprovação dos encaminhamentos (guias), até no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- XI. Comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento;
- XII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com vínculo ao SUS do serviço prestado;
- XIII. Comunicar ao CIS Amauc caso haja substituição do responsável técnico e apresentar a documentação do vínculo do novo responsável técnico antes do início de sua atuação;

- XIV. Assegurar que até 30 dias após a realização do procedimento cirúrgico, o paciente retorne para a consulta pós-cirúrgica;
- XV. Assegurar ao paciente, em caso de necessidade devido a intercorrência decorrente do procedimento cirúrgico, as intervenções necessárias para solucionar o caso.
- XVI. Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

CAPÍTULO QUINTO DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento mensal da prestação do serviço será mediante apresentação dos documentos abaixo:

- I. Relatório de produção mensal assinado e carimbado;
- II. Guias de autorização emitidas pelo município de origem devidamente assinadas pelo paciente e pelo prestador;
- III. Guias SISREG emitidas pelo município de origem do paciente;
- IV. Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- V. Atualização da Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal;
- VI. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF

Art. 10. Em caso de atraso na entrega dos Relatórios, Guias e Notas Fiscais de Serviço pelo credenciado, o pagamento efetuado pelo CIS AMAUC poderá ser retardado proporcionalmente.

Art. 11. O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, dos relatórios, guias e NFS apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, justificando, glosar despesas.

CAPÍTULO SEXTO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. O Consórcio reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, e acompanhar o grau de satisfação dos usuários, conforme prevê as Leis Federais 8.080 e 8.142 de 1990, por intermédio da Câmara Técnica e de Apoio do CIS Amauc, formada pelos Gestores de Saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata o *caput* deste artigo em nenhuma hipótese eximirá o prestador das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou

personais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos ou atos de seus funcionários ou prepostos.

Art. 13. A credenciada encontra-se submetido à fiscalização do Consórcio em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

Art. 14. A Credenciada é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando ao critério da Credenciada exercer o direito de regresso.

Art. 15. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz as responsabilidades da Credenciada, preconizadas na legislação em vigor.

Art. 16. A responsabilidade de que trata este Capítulo estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art.14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CAPÍTULO OITAVO

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Art.17. As alterações do presente Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços serão objeto de Termos Aditivos, na forma da legislação em vigor.

Art. 18. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços o descumprimento de qualquer de seus capítulos e condições, bem como os previstos na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste mesmo instrumento.

Art. 19. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão.

CAPÍTULO NONO

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art.20. A credenciada autoriza o CIS AMAUC a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica, com o SERVIÇO e CLASSIFICAÇÃO vinculado a TERCEIRO – CIS AMAUC – CNES: 9269185.

Art. 21. Este credenciamento será formalizado pelo Presidente do CIS AMAUC sendo de caráter precário e “*intuitu personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 22. A credenciada poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente por escrito e com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 23. É vedado à credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 24. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS AMAUC, sobre os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia - SC, 19 de outubro de 2022.

VANDERLEI CANCI
Presidente CIS AMAUC

UROGASTRO CLÍNICA MÉDICA LTDA
André de Oliveira Martins

TESTEMUNHAS:

CIS AMAUC/Termos de Credenciamento/Edital 2013/TC068 – Urogastro Clínica Médica Ltda